PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 3.374 , de 26 de janeiro de 2007

Dispõe sobre a doação de terreno à Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à **Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.484.013/0001-45 e inscrição estadual sob nº 10180080-64, com sede à Rua Engenheiro Rebouças, 1.376 – Rebouças - Curitiba - Paraná, a área de terras com 1.342,15 metros quadrados, a ser destacada do lote maior nº 18, da quadra nº 36, matriculado sob nº 19.159 do Registro de Imóveis do 2º Ofício, desta comarca, a ser denominada lote nº 18/B, da mesma quadra, situada no Moradias Alto da Boa Vista, Gleba Pirapó, neste município e comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Principiando num marco cravado na divisa da rua Fruxu Serrano, com o lote nº 18/A; desse ponto segue confrontando com a dita rua Fruxu Serrano no rumo SW 26º32'22" NE, com a distância de 30,74 metros; desse ponto segue confrontando com a rua Formigueiro da Serra, no rumo NE 80º57'18" SW, com a distância de 62,63 metros; desse ponto segue confrontando com o lote nº 12/E-12/G-A/1N, no rumo NW 09º02'42" SE, com a distância de 25,00 metros; desse ponto segue confrontando com o lote nº 18/A., no rumo SW 80º57'18" NE, com a distância de 44,74 metros, até encontrar o ponto de partida onde se deu início a presente descrição", para a construção de um Reservatório de água para atender a Zona Sul do Município de Arapongas.

Art. 2º - A donatária se compromete a edificar a obra no prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta Lei, bem como manter a finalidade precípua de que trata a presente Lei.

Art. 3º - A donatária tomará posse precariamente do imóvel mediante aprovação do projeto de edificação.

Art. 4º - A não conclusão da obra no prazo determinado, bem como alteração da sua finalidade dando destinação diversa a edificação implantada, sem expressa autorização do Poder Público Municipal, implicará na imediata reversão do imóvel e benfeitorias existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º - A doação será feita por escritura pública, condicionando-se a não alienação da área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 26 de janeiro de 2007

Luiz Roberto Pugliese
Prefeito

Homero Gustavo Bazana
Secretário Municipal de Obras, Transportes e Desenvolvimento Urbano

Secretaria Executiva
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 27/01/07
Funcionária

Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 3.374 , de 26 de janeiro de 2007

Dispõe sobre a doação de terreno à Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à **Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.484.013/0001-45 e inscrição estadual sob nº 10180080-64, com sede à Rua Engenheiro Rebouças, 1.376 – Rebouças - Curitiba - Paraná, a área de terras com 1.342,15 metros quadrados, a ser destacada do lote maior nº 18, da quadra nº 36, matriculado sob nº 19.159 do Registro de Imóveis do 2º Ofício, desta comarca, a ser denominada lote nº 18/B, da mesma quadra, situada no Moradias Alto da Boa Vista, Gleba Pirapó, neste município e comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Principiando num marco cravado na divisa da rua Fruzu Serrano, com o lote nº 18/A; desse ponto segue confrontando com a dita rua Fruzu Serrano no rumo SW 26º32'22" NE, com a distância de 30,74 metros; desse ponto segue confrontando com a rua Formigueiro da Serra, no rumo NE 80º57'18" SW, com a distância de 62,63 metros; desse ponto segue confrontando com o lote nº 12/E-12/G-A/1N, no rumo NW 09º02'42" SE, com a distância de 25,00 metros; desse ponto segue confrontando com o lote nº 18/A., no rumo SW 80º57'18" NE, com a distância de 44,74 metros, até encontrar o ponto de partida onde se deu início a presente descrição", para a construção de um Reservatório de água para atender a Zona Sul do Município de Arapongas.

Art. 2º - A donatária se compromete a edificar a obra no prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta Lei, bem como manter a finalidade precípua de que trata a presente Lei.

Art. 3º - A donatária tomará posse precariamente do imóvel mediante aprovação do projeto de edificação.

Art. 4º - A não conclusão da obra no prazo determinado, bem como alteração da sua finalidade dando destinação diversa a edificação implantada, sem expressa autorização do Poder Público Municipal, implicará na imediata reversão do imóvel e benfeitorias existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º - A doação será feita por escritura pública, condicionando-se a não alienação da área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 26 de janeiro de 2007

Luiz Roberto Pugliese
Prefeito

Nomero Gustavo Bazana
Secretário Municipal de Obras, Transportes e Desenvolvimento Urbano

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em, 27/01/07
Funcionário